

## **DECRETO N° 7.833 DE 04 DE AGOSTO DE 2000 (REVOGADO)**

(Publicado no Diário Oficial de 05 e 06/08/2000)  
(Republicado no Diário Oficial de 10/08/2000)

Alterado pelo Decreto nº 7.845/00.

O Decreto nº 8.113/02, publicado no DOE de 22/01/02, com efeitos a partir de 02/01/02 a 31/12/01, aprova os recursos do Programa Fazcultura para o exercício de 2002.

O Decreto nº 8.242/02, publicado no DOE de 03/05/02, com efeitos a partir de 03/05/02, destina verba suplementar de R\$ 2.000.000,00, para o exercício de 2002, a serem aplicados no Programa Fazcultura.

A Portaria nº 288/02, publicada no DOE de 03/05/02, com efeitos a partir de 03/05/02, esclarece o alcance das disposições contidas nos artigos 13 a 16 do Regulamento deste Programa.

Este Decreto foi revogado a partir de 17/10/02, pelo Decreto nº 8.347/02, publicado no DOE de 17/10/02.

**Aprova o Regulamento do Programa  
Estadual de Incentivo à Cultura -  
FAZCULTURA e dá outras  
providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.015, de 9 de dezembro de 1996, que trata da concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - FAZCULTURA, que com este se publica.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em curso.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e o Decreto nº 7.676, de 16 de setembro de 1999.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 04 de agosto de 2000.

**CÉSAR BORGES**  
**Governador**

Sérgio Ferreira  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

Paulo Gaudenzi  
Secretário da Cultura e Turismo

**Nota 2:** A redação atual do Regulamento do FAZCULTURA foi dada pelo Decreto nº 8.347, de 16/10/02, DOE de 17/10/02, efeitos a partir de 17/10/02.

**Nota 1:** Redação original, efeitos até 16/10/02:

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA - FAZCULTURA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O incentivo fiscal concedido através da Lei nº 7.015, de 09 de dezembro de 1996, obedecerá aos preceitos da Lei, bem como aos do presente Regulamento.

**Art. 2º** Para efeito deste Regulamento considera-se:

**I** - Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Estado da Bahia, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo;

**II** - Patrocinador: estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado da Bahia - CAD-ICMS, que venha a patrocinar projetos culturais aprovados pela SCT;

**III** - Patrocínio: transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo Patrocinador ao Proponente, de recursos financeiros, para a realização do projeto cultural;

**IV** - Inadimplente: Proponente que não apresentar Prestação de Contas nos prazos estabelecidos, não cumprir as diligências suscitadas e/ou não tiver a Prestação de Contas aprovada;

**V** - Proposta de Incentivo (*Anexo 1*): jogo de formulários destinado ao preenchimento pelo Proponente que constará da sua qualificação, indicação do projeto a ser incentivado, sua abrangência, orçamento e cronograma físico - financeiro;

**VI** - Certificado de Enquadramento (*Anexo 2*): documento assinado pelo Presidente da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, para efeito de credenciar o Proponente a captar recursos junto ao Patrocinador, especificando os dados relativos ao projeto cultural, o montante máximo permitido à utilização do incentivo e a participação mínima do Patrocinador com recursos próprios;

**VII** - Ficha Cadastral (*Anexo 3*): formulário a ser preenchido pelo Proponente e entregue à Secretaria Executiva, após aprovação do projeto, com vistas à indicação de Patrocinador e necessário à habilitação deste perante a SEFAZ;

**VIII** - Termo de Compromisso (*Anexo 4*): formulário a ser preenchido e assinado pelo Proponente e Patrocinador, através do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e o segundo a destinar recursos transferidos necessários à realização do projeto nos valores e prazos estabelecidos na Ficha Cadastral, através de depósito em conta corrente específica, em nome do Proponente e circunscrita a cada projeto, nas agências selecionadas do Banco do Estado da Bahia S/A – BANEB – ou outro Banco a ser autorizado pela SEFAZ;

**IX** - Título de Incentivo (*Anexo 5*): título nominal, intransferível, emitido pela SCT, através da Secretaria Executiva do FAZCULTURA, que especificará as importâncias que o Patrocinador poderá utilizar para abater do valor a recolher do ICMS;

**X** - Manual de Identidade Visual: manual para orientar e padronizar o uso da comunicação visual da marca do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – FAZCULTURA e do Governo do Estado da Bahia, em suas mais diversas aplicações;

**XI** - Recursos Transferidos: parcela total dos recursos repassados ao Proponente pelo Patrocinador;

**XII** - Recursos Próprios: parcela dos recursos repassados ao Proponente pelo Patrocinador, correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Recursos Transferidos;

**XIII** - Abatimento: valor referente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do imposto devido em cada período que será descontado do total a recolher num período único ou em períodos sucessivos até atingir o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor do projeto;

**XIV** - FAZCULTURA: Programa de Incentivo à Cultura do Estado da Bahia, com a finalidade de promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais, aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural, campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais e instituição de prêmios em diversas categorias;

**XV** - Comissão Gerenciadora: Comissão Gerenciadora das atividades do FAZCULTURA, composta por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes e presidida pelo Secretário da Cultura e Turismo;

**XVI** - Secretaria Executiva: Secretaria Executiva da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, exercida por um funcionário da Secretaria da Cultura e Turismo;

**XVII** - SCT - Secretaria da Cultura e Turismo do Estado da Bahia;

**XVIII** - SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

**XIX** - FUNCEB: Fundação Cultural do Estado da Bahia, entidade da administração indireta da Secretaria da Cultura e Turismo;

**XX** - IPAC: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural, entidade da administração indireta da Secretaria da Cultura e Turismo;

**XXI** - Fundação Pedro Calmon Centro de Memória da Bahia, entidade da administração indireta da Secretaria da Cultura e Turismo;

**XXII** - BAHIATURSA - Empresa de Turismo da Bahia S/A, entidade da administração indireta da Secretaria da Cultura e Turismo;

**XXIII** - Artes Cênicas: linguagens relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera, música e congêneres;

**XXIV** - Artes Plásticas e Gráficas: linguagens compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura, em suas diferentes técnicas, de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres; com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios holográficos, eletrônicos, mecânicos ou artesanais de realização;

**XXV** - Cinema e Vídeo: linguagens relacionadas, respectivamente, com a produção de obras cinematográficas ou videográficas (composição e realização), ou seja, registro de imagens e sons através de câmaras obedecendo a um argumento e roteiro;

**XXVI** - Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens através de câmaras (máquinas de fotografar) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;

**XXVII** - Literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, poesia e ensaio nas áreas contempladas no artigo 2º, incisos I e II da Lei nº 7.015/96;

**XXVIII** - Música: linguagem que expressa harmonia e combinação de sons produzindo efeitos melódicos e rítmicos em diferentes modalidades e gêneros;

**XXIX** - Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não-seriados e em pequena escala, utilizando materiais e instrumentos simples, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

**XXX** - Folclore e Tradições Populares: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, cantorias e folguedos, entre outras. Excluem-se as festas juninas;

**XXXI** - Museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

**XXXII** - Biblioteca: instituição de promoção de leitura e difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros e periódicos (jornais, revistas, boletins informativos) e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta, nas áreas da história das artes e da cultura;

**XXXIII** - Arquivo: instituição de preservação da memória destinada ao estudo, à pesquisa e à consulta.

## **CAPÍTULO II** **DOS PROJETOS CULTURAIS**

### **SEÇÃO I** **DAS CONDIÇÕES PARA USUFRUIR O INCENTIVO**

**Art. 3º** Somente poderão ser objeto de incentivo financeiro, através do benefício fiscal previsto na Lei nº 7.015/96, os projetos culturais aprovados pela Comissão Gerenciadora e que visem alcançar:

**I** - a promoção do incentivo ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas:

- a)** artes cênicas, plásticas e gráficas;
- b)** cinema e vídeo;
- c)** fotografia;
- d)** literatura;
- e)** música;
- f)** artesanato, folclore e tradições populares;
- g)** museus;
- h)** bibliotecas e arquivos;

**II** - a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural;

**III** - a promoção de campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais;

**IV** - a instituição de prêmios em diversas categorias, nas áreas indicadas no inciso I, deste artigo.

**§ 1º** As atividades artístico-culturais de que trata este artigo obedecerão ao conceito firmado nos incisos XXIII a XXXIII, do art. 2º, deste Regulamento.

**§ 2º** O lançamento do evento decorrente do projeto incentivado deverá ser, obrigatoriamente, no território do Estado da Bahia.

**§ 3º** Será obrigatória a veiculação e inserção da marca oficial do Programa Estadual de Incentivo à Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, conforme Manual de Identidade Visual à disposição dos proponentes na Secretaria Executiva do FAZCULTURA.

**§ 4º** Todo material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do FAZCULTURA, para a devida aprovação.

**§ 5º** A emissão do primeiro título de incentivo fica condicionada ao cumprimento do disposto no parágrafo antecedente.

**§ 6º** O Proponente que esteja desenvolvendo um projeto incentivado só receberá o Certificado de Enquadramento de um novo projeto mediante a apresentação de Prestação de Contas parcial do projeto em andamento, na forma do Capítulo VI, deste Regulamento.

**§ 7º** O recebimento da Ficha Cadastral pela Secretaria Executiva do FAZCULTURA, fica condicionado à aprovação da Prestação de Contas parcial de projetos em andamento na forma do parágrafo anterior.

## **SEÇÃO II DO PROCESSO E SUA TRAMITAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I DA ENTREGA DA PROPOSTA**

**Art. 4º** O Proponente deverá preencher a proposta de incentivo em duas vias e protocolizá-la na Secretaria Executiva, observadas as seguintes condições:

**I** - projetos a serem realizados no ano de 2001, o prazo de inscrição encerrar-se-á no último dia útil de setembro de 2000;

**Nota 2:** A redação atual do inciso I do art. 4º foi dada pelo Decreto nº 7.845, de 19/09/00, DOE de 20/09/00, efeitos a partir de 20/09/00.

**Nota 1: Redação original, efeitos até 19/09/00:**

"I - Para os projetos a serem realizados no 1º semestre de 2001, o prazo de inscrição encerrar-se-á em 15 de setembro de 2000;"

**II** - para os exercícios seguintes, os prazos serão estipulados em resolução específica da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA.

**Nota 2:** A redação atual do inciso II do art. 4º foi dada pelo Decreto nº 7.845, de 19/09/00, DOE de 20/09/00, efeitos a partir de 20/09/00.

**Nota 1: Redação original, efeitos até 19/09/00:**

"II - Para os projetos a serem realizados no 2º semestre de 2001, o prazo de inscrição encerrar-se-á em 15 de dezembro de 2000;"

**III** - Para os exercícios seguintes, os prazos serão estipulados em resolução específica da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA.

**§ 1º** O proponente no ato da inscrição do projeto deverá apresentar a seguinte documentação:

**I** - se pessoa jurídica:

**a)** cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

**b)** cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou, se Sociedade Anônima, ata da última assembléia geral que elegeu a diretoria,

devidamente registrados no Registro do Comércio;

**c)** cópia do documento de identificação do responsável pela Pessoa Jurídica e do seu Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

**d)** currículum da empresa.

**II - se pessoa física:**

**a)** cópia do documento de identificação;

**b)** cópia do Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

**c)** currículum do Proponente.

**§ 2º** O Proponente poderá ser representado por procurador, devidamente constituído mediante instrumento público.

**§ 3º** Havendo representação por procurador, deverão ser anexadas ao Processo photocópias do seu documento de identificação e Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, além da documentação exigida do Proponente.

## **SUBSEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 5º** A Secretaria Executiva receberá o Processo e adotará as seguintes providências:

**I - no momento da protocolização:**

**a)** analisar o aspecto formal de preenchimento da Proposta de Incentivo, a legitimidade do proponente, a regularidade e autenticidade dos documentos anexados;

**b)** encaminhar o Processo aos órgãos instrutivos, para os fins previstos no art. 10.

**II - ao retornar o Processo dos órgãos instrutivos:**

**a)** se apontada a necessidade de diligência:

**1.** comunicar ao Proponente as complementações e os ajustes a serem efetuados;

**2.** cumprida a diligência pelo proponente, devolver o processo ao órgão instrutivo para emissão de parecer técnico.

**b)** emitido o parecer técnico:

**1.** submeter o Processo à decisão da Comissão Gerenciadora.

**III - após emissão da resolução pela Comissão Gerenciadora:**

**a)** se acolhido o projeto:

1. comunicar ao Proponente a decisão da Comissão Gerenciadora;
2. providenciar a publicação do resumo da Resolução no Diário Oficial do Estado;
3. emitir o Certificado de Enquadramento para assinatura do Presidente da Comissão, em até 90 dias contados da data de inscrição, salvo se ocorrer diligência;
4. entregar o Certificado de Enquadramento, sob protocolo, ao Proponente ou a quem este autorize formalmente.

**b)** se não acolhido o projeto, proceder na forma dos itens 1 e 2, da alínea “a”.

**IV** - após o recebimento da Ficha Cadastral encaminhá-la ao representante da SEFAZ na Comissão Gerenciadora, para o fim previsto no art. 11.

**V** - ao retornar a Ficha Cadastral:

**a)** se apontado qualquer impedimento da participação do Patrocinador no programa de incentivo, comunicar ao Proponente para que este providencie a sua substituição, se desejar;

**b)** se apontada regularidade fiscal do Patrocinador, fornecer ofício para abertura de conta corrente nas agências selecionadas do BANEB ou em outro Banco autorizado pela SEFAZ e comunicar ao Proponente para que este providencie o preenchimento do Termo de Compromisso e o entregue na Secretaria Executiva, devidamente assinado e com firmas reconhecidas.

**VI** - após recebimento do Termo de Compromisso:

**a)** conferir a autenticidade do documento comprobatório da transferência dos recursos para a conta bancária, em nome do Proponente e circunscrita ao projeto;

**b)** emitir o Título de Incentivo para assinatura do Presidente da Comissão;

**c)** entregar, sob protocolo, o Título de Incentivo ao Patrocinador ou a quem este autorize formalmente.

**Parágrafo único.** Serão emitidos tantos Títulos de Incentivo quantos forem os Patrocinadores e/ou as parcelas de recursos transferidos.

**Art. 6º** Do não acolhimento do projeto pela Comissão, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, e, sendo mantida a decisão denegatória, recurso ao Secretário da Cultura e Turismo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da última decisão.

**Art. 7º** O prazo de validade do Certificado de Enquadramento será estabelecido em resolução específica, não podendo ultrapassar o exercício do ano fiscal (1º de janeiro a 31 de dezembro) previsto para a realização do projeto, não sendo permitida sua

prorrogação.

## **CAPÍTULO III DO PROPONENTE E DO PATROCINADOR**

### **SEÇÃO I DO PROPOSTOR**

**Art. 8º** O Proponente, de posse do Certificado de Enquadramento, deverá adotar o seguinte procedimento:

**I** - apresentar à Secretaria Executiva Ficha Cadastral preenchida pelo Patrocinador, até 10 (dez) dias antes da realização do projeto;

**II** - providenciar a abertura, mediante autorização formal da Secretaria Executiva, de conta corrente específica e exclusiva, para movimentação dos recursos recebidos, em uma das agências selecionadas do BANEB, ou em outro Banco autorizado pela SEFAZ. Não será aceita a movimentação dos recursos em qualquer outra conta;

**III** - preencher o Termo de Compromisso, assinando-o juntamente com o Patrocinador, reconhecendo a firma de ambos e entregando-o na Secretaria Executiva, para os fins referidos no inciso VI, do art. 5º.

**Parágrafo único.** Só serão reconhecidos como recursos transferidos pelo Patrocinador os efetivamente depositados na conta corrente específica do projeto. Qualquer outra forma de repasse dos recursos, não será reconhecida para os efeitos previstos no art. 5º, inciso VI, alínea "b".

### **SEÇÃO II DO PATROCINADOR**

**Art. 9º** O Patrocinador, de posse do Título de Incentivo, deverá proceder na forma do disposto da seção II, do capítulo V.

## **CAPÍTULO IV DO FAZCULTURA E ÓRGÃOS AUXILIARES**

### **SEÇÃO I DO FAZCULTURA E ÓRGÃOS AUXILIARES**

**Art. 10.** Os órgãos e entidades da Secretaria da Cultura e Turismo prestarão auxílio ao FAZCULTURA na análise técnica de Processos, instruindo-os no prazo de 15 (quinze) dias.

### **SEÇÃO II DO REPRESENTANTE DA SEFAZ NA COMISSÃO**

**Art. 11.** Ao representante da SEFAZ na Comissão Gerenciadora caberá verificar a situação fiscal do potencial Patrocinador devendo:

**I** - se em situação regular:

**a)** verificar a existência de saldo de recursos necessários à utilização como incentivo fiscal, respeitado o limite fixado, em Decreto, pelo Governador do Estado;

**b)** emitir parecer formal indicando a existência de saldo capaz de suportar a utilização do benefício e a regularidade do potencial Patrocinador;

**c)** submeter o parecer ao Secretário da Fazenda para decisão sobre a habilitação do potencial Patrocinador;

**d)** abater do saldo existente o valor do incentivo destinado ao projeto aprovado pela Comissão;

**e)** encaminhar o parecer com a respectiva documentação à Secretaria Executiva, para os fins previstos na alínea “b”, inciso V, do art. 5º.

**II - se em situação irregular:**

**a)** emitir parecer formal indicando a existência de impedimento da participação do potencial Patrocinador;

**b)** submeter o parecer à decisão do Secretário da Fazenda;

**c)** encaminhar o parecer com a respectiva documentação à Secretaria Executiva para os fins previstos na alínea “a”, inciso V, do art. 5º.

**d)** comunicar ao potencial Patrocinador;

**e)** se regularizada a situação do potencial Patrocinador, o proponente poderá reapresentar a ficha cadastral junto à Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO V  
DO INCENTIVO FISCAL**

**SEÇÃO I  
DA HABILITAÇÃO**

**Art. 12.** A habilitação para efetuar o abatimento previsto na Seção II deste Capítulo se efetivará mediante autorização do Secretário da Fazenda, observado o trâmite do art. 11.

**SEÇÃO II  
DO ABATIMENTO**

**Art. 13.** O Patrocinador que apoiar financeiramente projetos aprovados pela Comissão Gerenciadora poderá abater até 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher.

**§ 1º** O abatimento de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-á a 80% (oitenta por cento) do valor dos recursos transferidos.

**§ 2º** Para fazer jus ao abatimento, o Patrocinador deverá participar com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor dos recursos transferidos.

**Art. 14.** Ocorrendo a hipótese da transferência dos recursos em mais de uma parcela, o Patrocinador só poderá efetuar o abatimento na mesma proporção do repasse, sem prejuízo das exigências do artigo anterior.

**Art. 15.** O abatimento somente poderá ser utilizado a partir do mês imediatamente subsequente ao que tenha ocorrido a transferência dos recursos ao Proponente.

### **SEÇÃO III DA ESCRITURAÇÃO DO ABATIMENTO**

**Art. 16.** De posse do Título de Incentivo, o Patrocinador deverá:

**I** - escriturar no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, na coluna relativa ao imposto devido, o valor do abatimento utilizado no período de apuração do imposto, fazendo consignar o seguinte: “Incentivo Cultural Lei nº 7.015/96 - Título de Incentivo nº\_\_\_\_\_”;

**II** - preencher o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), contendo o valor líquido do ICMS a recolher, fazendo menção, no campo “Observações”, à inscrição prevista no inciso anterior.

### **SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES**

**Art. 17.** É vedado o deferimento da habilitação quando o potencial Patrocinador se encontrar em situação irregular perante o fisco estadual.

**§ 1º** Para os efeitos deste artigo, considera-se situação irregular:

**I** - constar indicação, no CAD/ICMS, da existência de sócio irregular, na forma do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.444/96;

**II** - constar, em seu nome ou em nome de empresas coligadas ou controladas, registro de débito inscrito na Dívida Ativa do Estado, ajuizado ou não, salvo se houver sido dada garantia do crédito na forma da lei;

**III** - constar parcelamento de débitos com interrupção de pagamento de sua responsabilidade ou de empresas controladas ou coligadas;

**IV** - haver cometido ilícitos fiscais capitulados nos incisos V e XIII, da Lei nº 7.014, de 4 de dezembro de 1996, ou ter atentado contra a ordem econômica e tributária.

**§ 2º** Do despacho do Secretário da Fazenda, negando a habilitação do potencial Patrocinador, caberá recurso interposto perante a Secretaria da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação ao potencial Patrocinador da decisão denegatória.

**Art. 18.** É vedada a utilização do incentivo de que trata este Regulamento:

**I** - a potencial Patrocinador de projetos que tenham como Proponente ele próprio, empresas por ele controladas ou a ele coligadas;

**II** - a Proponente que for titular ou sócio do potencial Patrocinador, de suas coligadas ou controladas;

**III** - a projetos realizados nas instalações do potencial Patrocinador.

**IV** - a Proponentes que estejam inadimplentes junto ao FAZCULTURA, estendendo-se a vedação à figura dos sócios, no caso de pessoa jurídica.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 19.** Ao término do projeto cultural, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Proponente apresentará à Comissão Gerenciadora prestação de contas do total dos recursos recebidos.

**Art. 20.** A prestação de contas será feita em formulário próprio do Programa (Anexo 6), ao qual serão anexados, além da comprovação do material de divulgação utilizado, os comprovantes originais de notas fiscais ou recibos de cada pagamento efetuado, extrato bancário demonstrando as movimentações financeiras, demonstrativos das receitas e despesas e comprovante de encerramento da conta corrente.

**Art. 21.** Na apresentação da prestação de contas final, caso o total de despesas realizadas com o projeto tenha sido inferior aos recursos transferidos pelo Patrocinador, o saldo, quando igual ou superior a R\$ 20,00 (vinte reais) deverá ser devolvido ao Governo do Estado da Bahia e ao Patrocinador, de acordo com os percentuais de participação de renúncia fiscal e recursos próprios, definidos na aprovação do projeto.

**Art. 22.** Caso a análise da Prestação de Contas final resulte na glosa de despesas do projeto, tornando o total de débitos efetuados inferior aos recursos transferidos pelo Patrocinador, este valor deverá ser devolvido ao Governo do Estado da Bahia e ao Patrocinador, de acordo com os percentuais de participação de renúncia fiscal e recursos próprios, definidos na aprovação do projeto.

**Art. 23.** A não comprovação da inserção das marcas do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – FAZCULTURA e do Governo do Estado da Bahia, conforme Manual de Identidade Visual, acarretará a devolução total do incentivo concedido.

**Art. 24.** A prestação de contas parcial de que tratam os § 6º e 7º, do art. 3º, limitar-se-á aos recebimentos e pagamentos ocorridos até o dia anterior ao da protocolização da supracitada Prestação de Contas na Secretaria Executiva.

**Art. 25.** À Auditoria Geral do Estado - AGE - compete, mediante solicitação da Secretaria Executiva, auditar as prestações de contas dos projetos incentivados, com emissão de parecer, podendo realizar, em qualquer fase do projeto, avaliações, vistorias, perícias e demais procedimentos que sejam necessários à perfeita observância deste Regulamento.

**Parágrafo único.** No exercício de sua competência, a AGE aplicará as normas contidas neste Regulamento, bem como as normas legais atinentes à concessão, aplicação, comprovação e contabilização dos recursos utilizados pelos Proponentes nos termos da Lei

nº 7.015, de 09 de dezembro de 1996.

## **CAPÍTULO VII** **DA COMISSÃO GERENCIADORA E DOS RECURSOS FINANCIEROS**

**Art. 26.** A Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, nomeada pelo Governador do Estado, reger-se-á por Regimento próprio, aprovado por maioria simples no plenário e referendado por ato específico do Secretário da Cultura e Turismo.

**Art. 27.** À Comissão Gerenciadora compete:

**I** - definir e aprovar normas de funcionamento do FAZCULTURA;

**II** - analisar e deliberar sobre projetos inscritos no FAZCULTURA.

**Art. 28.** O valor dos recursos disponíveis para a utilização do incentivo fiscal, instituído pela Lei nº 7.015, de 09 de dezembro de 1996, será estabelecido pelo Governador do Estado, através de Decreto.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** O Patrocinador, que se aproveitar indevidamente dos benefícios da Lei nº 7.015, de 9 de dezembro de 1996, mediante fraude ou dolo, estará sujeito a multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.

**§ 1º** A aplicação da multa de que trata o *caput* deste artigo não exclui a aplicação de outras penalidades previstas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.444/96.

**§ 2º** Para aplicação da sanção da multa de que trata este artigo será utilizado o Auto de Infração aplicável às demais infrações relativas ao ICMS.

**Art. 30.** A impugnação ao Auto de Infração, aplicado na forma do artigo anterior, seguirá o rito previsto no Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF, aprovado pelo Decreto nº 28.596/81.

**Art. 31.** A Secretaria da Cultura e Turismo poderá determinar avaliações, vistorias, perícias, análises e demais levantamentos que sejam necessários à perfeita observância deste Regulamento, em qualquer fase de realização do projeto, comunicando à SEFAZ qualquer irregularidade que envolva contribuintes do ICMS.

**Art. 32.** O não atendimento às disposições deste Regulamento e o embargo às ações previstas no art. 31, impedirão o Proponente de inscrever e/ou executar novos projetos pelo prazo de 2 (dois) anos, e o obrigará a restituir o total de recursos recebidos, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.

**Parágrafo único.** Entende-se como embargo, para os fins deste artigo, o deliberado impedimento de acesso a documentos, papéis de trabalho e outros elementos utilizados na execução do projeto, ou a recusa, por mais de duas vezes, da apresentação do

requerido formalmente pela Secretaria Executiva.

## ANEXO 1

**Nota 1:** O Anexo 1 foi modificado pelo Anexo único do Decreto nº 7.845, de 19/09/00, DOE de 20/09/00, efeitos a partir de 20/09/00.

(ANEXO 1)	
	PROCESSO Nº
PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA - FAZCULTURA	USO EXCLUSIVO DA SCT

1	Nome do Projeto

PROPONENTE DO PROJETO			
2	Nome ou Razão Social	3	CPF/CNPJ
4	Nome do Dirigente	5	Cargo/Função
6	Endereço	7	Bairro
8	Cidade	9	UF
11	C.I. do Dirigente	12	Data Emissão
13	Telefone	14	Fax

15	Email		

16	ÁREAS DE ATUAÇÃO (Indique a(s) área(s) cultural(ais) que seu projeto abrange)
<input type="checkbox"/> Artes Cênicas e Ópera <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Fotografia, Cinema e Vídeo <input type="checkbox"/> Literatura e Editoração <input type="checkbox"/> Artes Plásticas e Gráficas <input type="checkbox"/> Artesanato, Folclore e Tradições Populares <input type="checkbox"/> Museus, Bibliotecas e Arquivos <input type="checkbox"/> Bens móveis e imóveis	

17	ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO:
MUNICIPAL                    REGIONAL                    ESTADUAL NACIONAL                    INTERNACIONAL	
<hr/> <p>Identifique a área geográfica de abrangência direta e imediata do projeto; indique os nomes dos municípios, estados, regiões ou países.</p> <hr/>	

18	DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PROCESSO:
<b>A - DE ACORDO COM O ART. 4º DO REGULAMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA - FAZCULTURA</b> <b>B - CURRÍCULO, COM êNFASE NAS ATIVIDADES DO PROJETO</b>	

19	RESUMO DO ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO	R\$ _____ (REAIS)
20	VALOR DO INCENTIVO PLEITEADO	R\$ _____ (REAIS)
21	VALOR DE RECURSOS PRÓPRIOS DO PATROCINADOR	R\$ _____ (REAIS)
22	VALOR A SER APOIADO POR OUTRAS FONTES	R\$ _____ (REAIS)

PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS			
23	Nome	24	Telefone
26	Email		

--

27	DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DO PROJETO
----	---

--

METAS A ATINGIR			
28	META(S) DO PROJETO	29	QUANTIDADE
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			

Observações: Consulte os objetivos de seu projeto e defina as metas para alcançá-los, quantifique-as (nº de espetáculos, nº de espectadores, nº de exemplares, nº de pessoas treinadas, área construída, área restaurada, etc.).

		CRONOGRAMA DO PROJETO	
AS DATAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO ESTÃO DEFINIDAS ?			
30	( ) SIM    ( ) NÃO	31	OBSERVAÇÕES
INÍCIO	____/____/____		
TÉRMINO	____/____/____		
DURAÇÃO PREVISTA	_____ DIAS		

## OBSERVAÇÕES:

- A) Esta folha deverá ser preenchida em tantas vias quantas necessárias à discriminação das despesas.**

**B) No caso de construção, conservação e restauração de imóveis, anexar projetos arquitetônicos.**

## **OBSERVAÇÕES ADICIONAIS, CASO NECESSÁRIAS**

--	--

<b>NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS</b>					
PARA A ELABORAÇÃO DESTE PROJETO FORAM CONTRATADOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO ABAIXO QUALIFICADO, DENTRO DO LIMITE DE 10% DO VALOR GLOBAL DO PROJETO, CONFORME CONSTANTE DO ORÇAMENTO APRESENTADO					
39	Empresa ou Técnico Contratado	40	CNPJ / CPF		
41 Endereço					
42	Telefone	43	Fax		
			44 Email		
45	<b>DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INTEGRANTE DO PROJETO CULTURAL</b>				
<p>1. Declaro, para os devidos fins, que não captarei recursos de doadores ou patrocinadores, pessoas físicas ou jurídicas, com os quais mantenho vínculo de natureza econômica.</p> <p>2. que o lançamento do Projeto Cultural aprovado e incentivado será no estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constará, obrigatoriamente, as marcas do FAZCULTURA e do Governo do Estado da Bahia, conforme o Manual de Identidade Visual do Programa</p> <p>3. Declaro que os bens culturais resultantes dos projetos incentivados, na forma da lei, são públicos, e os produtos deles resultantes, se comercializados, também estarão à disposição do público em geral.</p> <p>4. Declaro estar ciente de que todo o material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado, à Secretaria Executiva do FAZCULTURA, para devida aprovação.</p> <p>5. Declaro estar ciente de que no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto incentivado, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do FAZCULTURA, a prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos.</p> <p>6.-que todas as informações aqui prestadas, no projeto e seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas.</p>					
46	Data	47	Nome Completo do Responsável	48	Assinatura

#### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

PÁGINA 01

Campo 1      Nome do Projeto

Título do projeto cultural

PROPONENTE DO PROJETO

Campo 2      Nome ou Razão Social

Nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica que está apresentando o projeto na qualidade de proponente.

Campo 3      CPF / CNPJ

Número do CPF ou CNPJ, ambos emitidos pelo Ministério da Fazenda, respectivamente do proponente pessoa física ou pessoa jurídica.

Campo 4      Nome do Dirigente

Nome do proponente ou, no caso de pessoa jurídica, nome do dirigente autorizado a representar a pessoa jurídica de direito público ou privado.

Campo 5      Cargo e Função

Cargo ou função ocupada pelo dirigente da pessoa jurídica de direito público ou privado.

Campo 6      Endereço

Logradouro, nº e complemento.

Campo 7      Bairro

Bairro.

Campo 8      Cidade

Cidade.

Campo 9      UF

Unidade da Federação.

Campo 10      CEP

Código de Endereçamento Postal.

Campo 11      C.I. do Dirigente

Nº da Carteira de Identidade do dirigente.

Campo 12      Data de Emissão

Data da emissão da Carteira de Identidade do dirigente

Campo 13      Tel

Nº do telefone

Campo 14      Fax

Nº do fax

Campo 15      Email

Endereço eletrônico.

Campo 16      Áreas de atuação

Indicar as áreas de atuação em que o projeto se enquadre.

Campo 17      Área geográfica de abrangência do projeto

## PÁGINA 02

Campo 18      Documentos a serem anexados ao projeto.

Campo 19      Resumo do orçamento total do projeto

Indicar o valor em reais (R\$).

Campo 20      Valor do incentivo pleiteado

Indicar o valor em reais (R\$).

Campo 21      Valor de recursos próprios do patrocinador

Indicar o valor em reais (R\$).

Campo 22      Valor a ser apoiado por outras fontes

Indicar o valor em reais (R\$).

## PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Campo 23      Nome

Nome da pessoa autorizada a prestar maiores esclarecimentos

Campo 24      Telefone

Número do telefone para contato - Código de área e nº.

Campo 25      Fax

Número do fax.

Campo 26      Email

Endereço eletrônico.

Campo 27      Descrição, Justificativa e Objetivos do projeto

Identifique o tema central de seu projeto, descreva o que você pretende realizar.

Fundamente sua descrição detalhando o projeto, apontando seus objetivos e acrescentando ficha técnica com a indicação dos recursos humanos mais significativos.

### PÁGINA 03

Campos 28 e 29 Metas a atingir

Consulte os objetivos do seu projeto e defina as metas para alcançá-las, quantifique-as (nº de espetáculos, nº de espectadores, nº de exemplares, nº de pessoas treinadas, área construída, área restaurada, etc.).

### CRONOGRAMA DO PROJETO

Campo 30      As datas para realização do projeto estão definidas ?

Indique se o projeto já tem seu período de realização definido. em caso positivo preencha “INÍCIO”, “TÉRMINO” e “DURAÇÃO PREVISTA”.

Campo 31      Observações

Faça as observações que julgar necessárias no que se refere ao cronograma do projeto.

Campos 32 a 34      Cronograma Físico / Financeiro

Descreva as etapas a serem seguidas pelo seu projeto, em ordem cronológica, indicando a data de início e fim e o valor em reais (R\$) de cada etapa.

### PÁGINA 04

#### ORÇAMENTO

Campo 35      Tipo de Despesa

Qualifique os tipos de despesas previstas para o projeto.

Campo 36      Quantitativos

Indique a unidade de medida adequada ao tipo de despesa.

Campo 37      Valor em reais (R\$)

Indique o valor correspondente às despesas previstas para o projeto.

### PÁGINA 05

#### OBSERVAÇÕES ADICIONAIS, CASO NECESSÁRIAS

Campo 38

Espaço destinado às observações que você julgar necessárias.

### NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Leia com atenção estas informações.

Campo 39      Empresa ou Técnico contratado

Indique o nome da empresa ou do técnico contratado para elaborar o projeto.

Campo 40      CNPJ / CPF

Indique o nº do CNPJ ou CPF, ambos emitidos pelo Ministério da Fazenda.

Campo 41 Endereço

Indique o endereço da empresa ou do técnico contratado para elaborar o projeto.

Campo 42 Telefone

Número do telefone para contato - Código de área e nº.

Campo 43 Fax

Número do fax.

Campo 44 Email

Endereço eletrônico.

## DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INTEGRANTES DO PROJETO CULTURAL

Campo 45

Descrição das declarações obrigatórias do projeto

Campo 46 Data

Data de apresentação do projeto à Secretaria da Cultura do Estado

Campo 47 Nome completo do Responsável

Nome completo do proponente do projeto.

Campo 48 Assinatura

Assinatura do proponente do projeto. Atenção todas as páginas devem ser rubricadas.

## ANEXO 2



PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – FAZCULTURA

## CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO

A Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, no exercício de suas atribuições, considera

o projeto cultural intitulado \_\_\_\_\_, processo  
nº \_\_\_\_\_, tendo como responsável o(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_, em concordância com as normas do FAZCULTURA e apto a ser incentivado, podendo, respeitado o limite anual fixado em Decreto do Governador, captar recursos junto a contribuintes do ICMS, gozando dos benefícios da Lei nº 7015, de 09 de dezembro de 1996, até o valor máximo de R\$

(\_\_\_\_\_), que corresponde a \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor total do projeto.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_.

Assinatura

Presidente da Comissão do FAZCULTURA

### ANEXO 3

	
<b>PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO A CULTURA - FAZCULTURA</b>	

A

Comissão Gerenciadora do Programa FAZCULTURA

FICHA CADASTRAL

Razão

Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J.: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

Nome do representante legal:

Telefone para contato:

Fax:

O signatário, acima qualificado, manifesta o seu interesse em patrocinar o Projeto Cultural \_\_\_\_\_ aprovado pela Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA em sessão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme processo nº \_\_\_\_\_, gozando dos benefícios da Lei nº 7.015 de 09/12/96, com percentual de \_\_\_\_\_ %, do seu ICMS, correspondendo à importância de R\$ \_\_\_\_\_ -

(\_\_\_\_\_), com previsão de utilização nos próximos \_\_\_\_ meses.

Se comprometendo a financiar, com recursos próprios, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ -

(\_\_\_\_\_), equivalente a \_\_\_\_\_ % da sua contribuição total no referido projeto.

Anexa à presente, cópia da seguinte documentação:

Certificado de Enquadramento

Identificações do contribuinte beneficiário (Contrato Social, Cartões do CNPJ, da I.E. e RG do responsável)

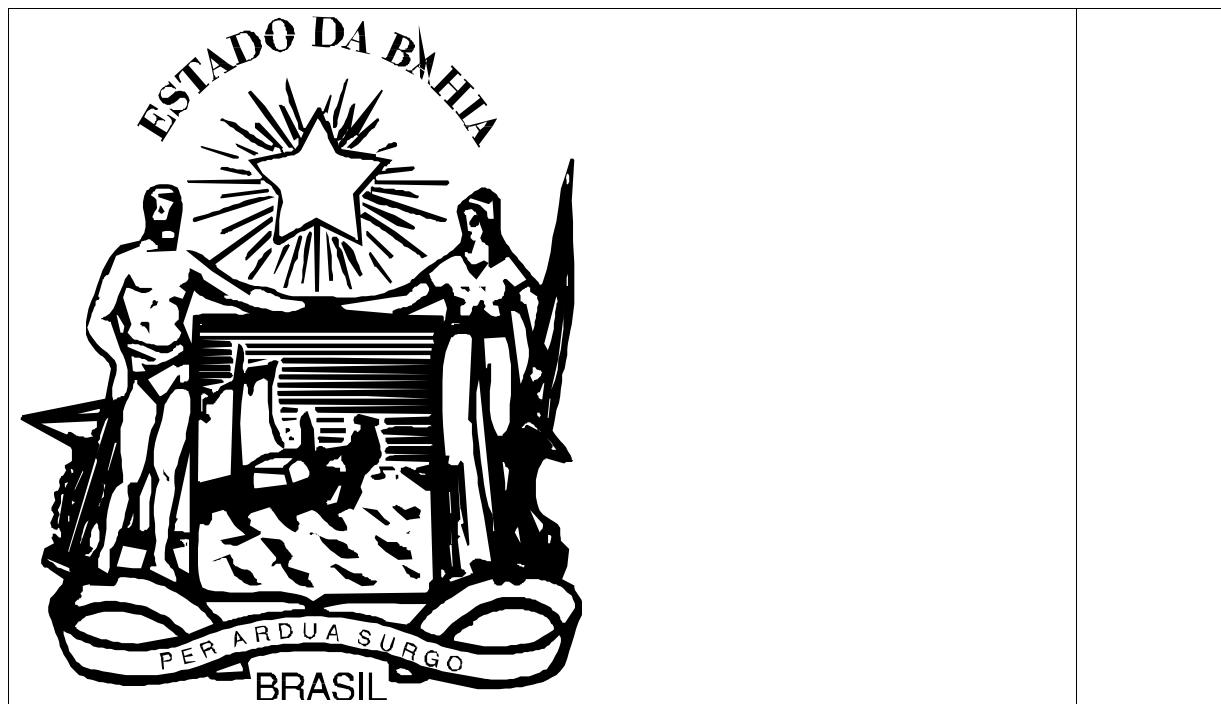
Comprovação de que o solicitante está autorizado a assinar o requerimento pela empresa.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

Empresário

#### ANEXO 4



**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA - FAZCULTURA**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso, o Proponente, Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_.

CPF sob o nº \_\_\_\_\_, responsável pela empresa, Razão Social  
\_\_\_\_\_, C.N.P.J.  
nº \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ endereço

\_\_\_\_\_, se compromete a realizar o  
projeto \_\_\_\_\_, processo  
nº \_\_\_\_\_ aprovado pela Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, em  
sessão de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, na forma e condições propostas e a prestar contas dos recursos  
recebidos no prazo de até 30 dias após a realização.

A empresa patrocinadora, Razão Social \_\_\_\_\_

C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_ cujo representante legal é o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, compromete-  
se a destinar recursos necessários a realização do projeto, nos valores estabelecidos na ficha  
cadastral, aprovada pelo Secretário da Fazenda, através de depósito em conta corrente  
específica, em nome do proponente e circunscrita ao projeto.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

Assinatura

Proponente

Assinatura

Patrocinador

**ANEXO 5**



**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA -  
FAZCULTURA**

**TÍTULO DE INCENTIVO**

A Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - FAZCULTURA - concede este título a \_\_\_\_\_,

situada à \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF Ba, CEP \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, o incentivo fiscal no valor de \_\_\_\_ % do seu ICMS, a recolher no período de \_\_\_\_\_, correspondendo a R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_), com o fim específico de patrocinar o Projeto Cultural \_\_\_\_\_, aprovado através do processo nº \_\_\_\_\_, parecer SEFAZ nº \_\_\_\_\_.  
Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_.

Assinatura  
Presidente da Comissão do FAZCULTURA

**ANEXO 6**



PROCESSO Nº

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO SECRETARIA DA FAZENDA <b>PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – FAZCULTURA</b>	
--	--

**FINAL**

**PARCIAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**DADOS DO PROJETO**

- |                        |
|------------------------|
| 1. NOME                |
| 2. PROPONENTE          |
| 3. OBJETO E METAS      |
| 4. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO |



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
 SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO  
 SECRETARIA DA FAZENDA

**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – FAZCULTURA**

**PROCESSO Nº**

**RECIBO, DADOS DO PATROCINADOR E DADOS DO PROJETO BENEFICIADO –  
 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**CAMPO – INSTRUÇÕES**

- 1- Texto do Recibo
- 2- Banco onde foi efetuado o depósito
- 3- Nº da conta corrente
- 4- Nome da empresa patrocinadora
- 5- Data do depósito
- 6- Valor referente à parcela de incentivo depositado
- 7- Valor referente à contribuição do patrocinador
- 8- Nome da pessoa física ou jurídica que fez a contribuição
- 9- Número do CNPJ ou CPF
- 10 a 13- Auto explicativos
- 14- Nome do projeto beneficiado
- 15- Nome do proponente do projeto
- 16 a 20- Auto explicativos
- 21- Assinatura do proponente
- 22- Nome da pessoa responsável pela pessoa jurídica
- 23- Auto explicativo
- 24- Nome do cargo ocupado pela pessoa da empresa proponente do projeto



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
 SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – FAZCULTURA**

**PROCESSO Nº**

**DADOS DO PROJETO BENEFICIADO**

- |                |
|----------------|
| 14. NOME       |
| 15. PROPONENTE |

16. ENDEREÇO	18. UF	19. CEP
17. CIDADE	21. ASSINATURA	
20. LOCAL / DATA		

DADOS DO DECLARANTE (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) \*

22. NOME	24. CARGO
23. CPF	



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DA FAZENDA

PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – FAZCULTURA

PROCESSO Nº

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

8. NOME	10. ENDEREÇO	12. UF	13. CEP
9. CNPJ / CPF			
11. CIDADE			

**DADOS DO PATROCINADOR**

 PROCESSO N°

## **PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – PAES/CULTURA**

### **RELAÇÃO DE PAGAMENTOS – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

## Campo - Instrução

- 1- Numeração seqüencial
  - 2- Especificar o material adquirido ou o serviço executado, mencionando tipo, marca, características etc.
  - 3- No caso de bens imóveis, registrar se o imóvel foi comprado, construído, ampliado ou doado, e o nome do cartório em que foi feito o registro do imóvel
  - 4- No caso de bens imóveis, colocar o número do registro, cartório, livro e folha. No caso de bens móveis, registrar o número de série de máquinas, equipamentos, aparelhos etc.
  - 5- Colocar número impresso na documentação comprobatória (nota fiscal, recibo etc.)
  - 6- Registrar o valor total da nota fiscal

Observação: Relacionar individualmente os pagamentos, agrupando-os por tipo de despesa relacionadas no orçamento do projeto e sintetizar numa linha o total de despesas bancárias

  - 7- Totalizar o valor das despesas

Observação: Atentar que o total das despesas do quadro “RELAÇÃO DE PAGAMENTOS”, necessariamente deverá bater com o total de débitos do quadro “DADOS DETALHADOS DO FLUXO FINANCEIRO REALIZADO”

 PROCESSO N°

The coat of arms of Bahia features a central sunburst above a piano keyboard. Two figures, a man on the left and a woman on the right, stand behind the piano. The bottom banner reads "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL".

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**GRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – FAZCULTURA**

PROCESSO N°

FLUXO FINANCEIRO – INSTRUÇÕES DE PREENCIMENTO

- 11- Registrar a diferença entre os valores lançados nas colunas de receita e despesa

Observação: O saldo final deverá corresponder ao mesmo saldo constante do extrato bancário

- 12- Registrar o total dos valores lançados nas colunas 8, 9 e 10

Observação: Na apresentação da prestação de contas final, caso o total de débitos efetuados com o projeto tenha sido inferior aos depósitos efetuados pelo Patrocinador, havendo saldo credor na conta corrente específica do projeto, este saldo deverá ser devolvido à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e ao Patrocinador, de acordo com os percentuais de participação de renúncia fiscal, Estado, e recursos próprios, Patrocinador, definidos na aprovação do projeto.

Caso a análise da prestação de contas final resulte na glosa de despesas do projeto tornando o total de débitos efetuados inferior aos depósitos efetuados pelo Patrocinador, havendo, desta forma, saldo credor no projeto, este saldo deverá ser devolvido à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e ao Patrocinador, de acordo com os percentuais de participação de renúncia fiscal, Estado, e recursos próprios. Patrocinador, definidos na aprovação do projeto.

A devolução de recursos citada acima, deverá ser feita da seguinte forma:

A parcela cabível ao Patrocinador deverá ser depositada em conta corrente bancária do mesmo, sendo que o recibo de depósito bancário, em original, juntamente com o recibo assinado pelo Patrocinador descrevendo a que se refere, deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas.

A parcela cabível ao Estado deverá ser recolhida através de DER (Documento Especial de Recolhimento), obtido na Secretaria Executiva do FAZCULTURA, sendo que o DER, em original, deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – FAZCULTURA**

PROCESSO N°

## **FLUXO FINANCEIRO – INSTRUÇÕES DE PREENCIMENTO**

### **CAMPO – INSTRUÇÕES**

1- Registrar o valores previstos e realizados da receita e despesa, bem como o saldo

Receita Prevista

Valor autorizado pelo FAZCULTURA

Despesa Prevista

Igual a receita prevista

Receita Realizada

Valor captado ( igual ou inferior à receita prevista. Nunca poderá ser superior ao valor autorizado pelo FAZCULTURA)

Despesa Realizada

Valor efetivamente pago

Saldo

Diferença entre receita e a despesa realizada (se positivo devolver a Secretaria da Fazenda, se negativo mencionar no relatório a custa de quem ocorreu a despesa a maior)

2- Número da conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos do projeto

3- Agência na qual foi aberta a conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos do projeto

4- Período a que se refere o relatório

5- Registrar a data do documento (de receita ou despesa)

Observação: Os lançamentos deverão ser ordenados cronologicamente, um a um, inclusive as despesas bancárias

6- Registrar o nº do cheque utilizado para efetuar o pagamento

Observação: Quando um cheque corresponder a mais de um pagamento (saque em cheque ou cartão para efetuar vários pagamentos), o nº do cheque deverá ser repetido em tantas linhas quantas forem necessárias

7- Relacionar o nº da NF ou recibo

8- Registrar o nome do emitente do documento

Exemplos: 1 - (referente ao recibo de depósito) nome do patrocinador

2 - (referente a NF 183456) nome da firma ou pessoa que emitiu a NF ou recibo

9- Registrar o valor da receita referente às entradas em conta corrente

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA</b>          SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO          SECRETARIA DA FAZENDA  <b>PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – FAZCULTURA</b></p>	10- Registrar o valor da despesa paga  PROCESSO N°
--	--

## **FLUXO FINANCEIRO**

## **DADOS CONSOLIDADOS**

DETALHES CONSOLIDADOS					
1. VALORES EM R\$	RECEITA	DESPESA	SALDO	2. CONTA CORRENTE N°	3. AGÊNCIA
PREVISTA			-		
REALIZADA			-	4. PERÍODO	

## DADOS DETALHADOS DO FLUXO FINANCEIRO REALIZADO

12. TOTAL



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – FAZCULTURA**

PROCESSO N°

## DADOS DO PROJETO – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## CAMPO – INSTRUÇÕES

- 1- Nome do projeto
  - 2- Nome do proponente do projeto
  - 3- Objetivos e metas

Escreva os objetivos e metas realizadas

No caso de não ter conseguido atingir na sua totalidade os objetivos propostos, enumere as dificuldades e/ou solução encontradas

**4- Estratégias de Ação**

Descreva as etapas realizadas e, no caso de divergências com as propostas, justifique, enumerando as soluções encontradas

**5- Cronograma Físico**

Especifique o período de realização do projeto e no caso de divergências com as datas, anteriormente previstas, justifique as alterações

**6- Custos do Projeto**

Avalie os custos finais do projeto e justifique possíveis alterações relativas às despesas previstas

**7- Captação de Recursos**

Descreva as dificuldade encontradas na captação de recursos e as soluções encontradas



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – FAZCULTURA**

PROCESSO N°

**5. CRONOGRAMA FÍSICO**

**6. CUSTO DO PROJETO**

**7. CAPTAÇÃO DE RECURSOS**